



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 25/2013

EMENTA: Dispõe Sobre a Criação do Cadastro Municipal de Oferta e Demanda de Voluntários de Campo Largo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Campo Largo o Cadastro Municipal de oferta e demanda de Voluntários.

Art. 2º - As atividades referidas nesta Lei serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.568, de 08 de Outubro de 2001, Art 1º.

Art. 3º - A utilização dos voluntários cadastrados deverá observar o disposto na Lei Municipal nº 1.568 de 08 de Outubro de 2001, Art 2º.

Art. 4º - Constarão do cadastro de voluntários, além dos dados pessoais ou institucionais, atividade profissional, área de Interesse na atuação, serviços a ser prestado, período disponível para a prestação dos serviços.

Parágrafo Único: O Cadastro poderá registrar a demanda por voluntariado, especificando a área de atuação e atividade a ser exercida.

Art. 5º - São direitos dos voluntários inseridos no Cadastro Municipal de Voluntários de Campo Largo:

I - ter acesso aos meios necessários para execução do serviço;

II - ter acesso à todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;

III - solicitar seu desligamento do programa.

Art. 6º - São deveres dos voluntários inseridos no Cadastro Municipal de Voluntários de Campo Largo:

I - cumprir todos os compromissos livremente assumidos como voluntários;

II - comunicar ao órgão municipal responsável pelo Cadastro Municipal de Voluntários de Campo Largo as dificuldades e/ou impedimentos na prestação dos serviços que lhe foram confiados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

III - zelar pela conservação e preservação do patrimônio e dos bens confiados ao seu uso para na prática das tarefas que lhe forem confiadas.

§ 1º - O órgão municipal designado para administrar o Cadastro Municipal de Voluntários de Campo Largo poderá afastar o voluntário que não cumprir com os deveres elencados no caput deste artigo.

§ 2º - O órgão municipal referido no parágrafo anterior poderá responsabilizar civilmente, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal, o voluntário cadastrado pelos danos ou prejuízos que, dolosamente ou por culpa grave, causar ao patrimônio público ou de terceiros, enquanto no desempenho do serviço voluntário para o qual foi designado.

Art. 7º - O acesso ao Cadastro Municipal de Voluntários de Campo Largo não será objeto de cobrança de taxas de qualquer natureza.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 13 de Maio de 2013.

Rosicléa O. da Silva

Rosicléa Oliveira da Silva

Vereadora